

**ORE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ nº 12.320.349/0001-90

**EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 30ª (TRIGÉSIMA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A.**

A **ORE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.349/0001-90 ("Emissora"), nos termos da Cláusula 15 e demais subcláusulas do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 30ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização", "Emissão" e "CRI", respectivamente), **CONVOCA** os titulares dos CRI ("Titulares de CRI") para participarem de Assembleia Geral ("Assembleia"), a ser realizada, em 1ª convocação, em **06 de maio de 2026, às 11h00min**, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, administrada pela Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), cujo acesso deve ser feito por meio de *link* a ser encaminhado pela Emissora aos Titulares de CRI Credenciados (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e de envio de instrução de voto a distância previamente ao início da Assembleia.

Ficam os Titulares de CRI convocados para deliberar sobre os assuntos que compõem a seguinte Ordem do Dia, examinar, discutir e votar a:

- (i) Aprovação, ou não, da contratação do escritório de advocacia Rocha e Baptista Sociedade de Advogados (CNPJ nº 15.519.831/0001-41) para a adoção das medidas necessárias à execução das CCB e das Garantias, em decorrência da declaração do vencimento antecipado da CCB, em 20 de março de 2026, nos termos da proposta anexa ao presente ("Assessor Legal");
- (ii) Aprovação, ou não, da adoção, pela Securitizadora, do procedimento previsto no Anexo I à presente, para fins do aporte de recursos, pelos Titulares de CRI, na Conta Centralizadora, a fim de fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.4 do Termo de Securitização ("Procedimento de Chamada de Aporte" e "Aporte de Recursos", respectivamente), diante de insuficiência de recursos no caixa do Patrimônio Separado;
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, a aprovação da alteração do Termo de Securitização para: **(a)** alteração da definição de "Ordem de Alocação dos Recursos" constante do Termo de Securitização, para que passe a vigorar nos termos do Anexo II à presente; **(b)** fazer constar o Procedimento de Chamada de

Aporte e seus respectivos termos definidos do Termo de Securitização; e **(c)** prever a Remuneração do Aporte de Recursos, nos termos no Anexo II à presente;

- (iv)** Aprovar a utilização do Fundo de Reserva para pagamento de despesas; e
- (v)** a possibilidade das futuras convocações das Assembleias de Titulares de CRI serem publicadas somente no site da CVM e da Securitizadora, devido a Resolução nº 60 da CVM não exigir publicação em jornal;
- (vi)** Aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos da Emissora no âmbito da Emissão até a presente data.

Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

## Informações Gerais

**(i)** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença dos Investidores que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, nos termos da cláusula 15.4 do Termo de Securitização, sendo válidas as deliberações tomadas conforme quórum previsto no Termo de Securitização.

**(ii)** Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRI que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo preferencialmente em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia.

**(iii)** Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRI deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails [assembleia@leveragesec.com.br](mailto:assembleia@leveragesec.com.br), [servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br](mailto:servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br) e [flaviano.sousa@terrainvestimentos.com.br](mailto:flaviano.sousa@terrainvestimentos.com.br), cópia dos seguintes documentos:

1. Quando pessoa física, documento de identidade;
2. Quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRI; e

3. Se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. Quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

**(iv)** Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRI que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos.

O acesso via plataforma eletrônica estará restrito aos Titulares de CRI que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("Titulares de CRI Credenciados"), observado que as credenciais de acesso à Assembleia serão enviadas aos Titulares de CRI Credenciados somente após o recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos respectivos documentos de representação aplicáveis.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

**ORE SECURITIZADORA S.A.**

**Procedimento para Aporte de Recursos**

1. Com 2 (dois) dias úteis de antecedência a Securitizadora poderá requerer aos Titulares de CRI a realização do Aporte de Recursos ("Chamada de Aporte Inicial"), mediante o envio de e-mail com as seguintes informações para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior à Chamada de Aporte:
  - a) Valor total da Chamada de Aporte Inicial;
  - b) Valor da Chamada de Aporte por CRI em Circulação ("Valor Unitário da Chamada de Aporte");
  - c) Data limite para realização do Aporte de Recursos; e
  - d) Indicação dos dados da Conta Centralizadora, para fins de realização do Aporte de Recursos.
  
2. Em resposta à Chamada de Aporte Inicial, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da Chamada de Aporte Inicial ("Prazo para Aporte"): (i) transferir para a Conta Centralizadora o montante correspondente à multiplicação da quantidade de CRI pertencente aos Titulares de CRI pelo Valor Unitário da Chamada de Aporte (os Aportes de Recursos realizados no âmbito das Chamadas de Aporte Iniciais serão doravante denominados "Aportes de Chamada Inicial"); e (ii) enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) o respectivo comprovante de transferência bancária, bem como seus dados bancários para fins de eventual reembolso, pelo Patrimônio Separado, dos respectivos Aportes de Recursos;
  
3. Decorrido o Prazo para Aporte, a Securitizadora apurará o montante recebido de cada Titular de CRI e, caso os Titulares de CRI não tenham honrado integralmente com a Primeira Chamada de Aporte, a Securitizadora realizará uma chamada complementar de Aporte de Recursos no montante residual não aportado ("Chamada de Aporte Complementar" e "Montante Não Aportado na Primeira Chamada"), mediante o envio de e-mail com as seguintes informações para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior à Chamada de Aporte:
  - a) Montante Não Aportado na Primeira Chamada (os Aportes de Recursos realizados no âmbito das Chamadas de Aporte Complementares serão doravante denominados "Aportes de Chamada Complementar").

4. Em resposta à Chamada de Aporte Complementar, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da Chamada de Aporte Complementar, enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) sua intenção de realizar um Aporte de Chamada Complementar ("Intenção de Aporte Complementar") e o valor efetivo do respectivo Aporte de Chamada Complementar que tiver interesse em realizar;
  
5. A Securitizadora apurará o valor total das Intenções de Aporte Complementar e retornará, por e-mail, para os respectivos Titulares de CRI com a indicação do valor definitivo que deverão transferir no âmbito da Chamada de Aporte Complementar, observados os seguintes critérios ("Confirmação do Valor do Aporte Complementar"):
  - a) Serão priorizados os Aportes de Chamada Complementar por aqueles Titulares de CRI que tenham honrado com os Aportes de Chamada Inicial, na proporção dos valores devidos pelos Titulares de CRI no âmbito da Chamada de Aporte Inicial;
  - b) Caso os valores remanescentes à etapa "a" acima sejam inferiores à soma das demais Intenções de Aporte Complementar, o aporte de tais valores remanescentes será alocado entre os respectivos Titulares de CRI, na proporção das respectivas Intenções de Aporte Complementar; e  
Caso os valores remanescentes à etapa "a" acima sejam superiores à soma das demais Intenções de Aporte Complementar, a Securitizadora realizará o rateio entre os respectivos Titulares de CRI, na proporção das respectivas Intenções de Aporte Complementar.
  
6. Em resposta à Confirmação do Valor do Aporte Complementar, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do respectivo email: (i) transferir para a Conta Centralizadora o montante constante da Confirmação do Valor do Aporte Complementar; e (ii) enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) o respectivo comprovante de transferência bancária, bem como seus dados bancários para fins de eventual reembolso, pelo Patrimônio Separado, dos respectivos Aportes de Recursos;
  
7. A Securitizadora enviará e-mail para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior, com o resultado da rodada de Aporte de Recursos – valores não aportados ou aportados em excesso serão realocados ou deduzidos na próxima rodada de Aporte de Recursos.

**Nova definição de Ordem de Alocação dos Recursos**

Caso o item (iv) da Ordem do Dia seja aprovado pelos Titulares de CRI, o Termo de Securitização será aditado para que a definição de “Ordem de Alocação dos Recursos” passe a vigorar nos seguintes termos:

“10.4 Ordem de Alocação de Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRI em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Cláusula 10.4, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- a) Reembolso do Aporte de Recursos, eventualmente realizado pelos Titulares de CRI no Patrimônio Separado, observada a seguinte ordem:
  - i) Pagamento da Remuneração do Aporte de Chamada Complementar;
  - ii) Reembolso dos Aportes de Chamada Complementar;
  - iii) Pagamento da Remuneração dos Aportes de Chamada Inicial; e
  - iv) Reembolso dos Aportes de Chamada Inicial.
- b) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora;
- c) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI;
- d) Remuneração dos CRI; e
- e) Amortização dos CRI.

(...)

Para fins dos itens (i) e (iii) da alínea (a) da Cláusula 10.4 acima, “Remuneração” significa o valor resultante da aplicação da mesma fórmula da Remuneração dos CRI da Cláusula 5.2. do Termo de Securitização sobre os valores dos Aportes de Recursos.